

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura

EMENDA Nº 01

APRESENTADA EM PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI
Nº 382/2013

Pela presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno, REQUEIRO seja ALTERADA a redação do inciso II e excluído o inciso III do art. 2º, alterado o caput do art. 3º e alterado o caput do art. 5º, que passam a ter a seguinte redação:

"Art. 2º ...

(...)

II- Divulgação da Terapia Floral aos profissionais de saúde do município.

Art. 3º O programa de Terapia Floral será desenvolvido com o apoio de profissionais inscritos nos respectivos órgãos de classe ou nas Associações de Terapeutas Florais nacionais e regionais.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data da publicação."

Sala das Sessões,

Aurélio Nomura
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda tem por finalidade adequar o Projeto alterando a redação do inciso II do artigo 2º a fim de incluir a divulgação da Terapia Floral aos profissionais de saúde entre os objetivos das diretrizes do Programa de Terapia Floral, além de retirar o inciso III do artigo 2º.

A presente Emenda ainda altera o artigo 3º no sentido de que o Programa de Terapia Floral será desenvolvido com o apoio dos profissionais inscritos nos respectivos órgãos de classe ou nas Associações de Terapeutas Florais nacionais e regionais.

Por fim, altera o prazo de regulamentação para 90 (noventa) dias.

Assim, a presente propositura vem ampliar a divulgação da Terapia Floral, aos profissionais de saúde do município de São Paulo contribuindo para a qualificação e a humanização dos serviços de saúde pública, reorientando e reforçando as práticas de atenção, do cuidado e promoção da saúde.

Pede-se, pois, o apoio dos nobres colegas a esta emenda, que poderá contribuir para o aperfeiçoamento do referido Projeto de Lei.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

fls. 60

Papel para informação, rubricado como folha nº 49

do processo nº 01-382 de /2013 14/12/2017

(a)

Marcia Cazoti
Auxiliar Técnico Administrativo
RF 51.539

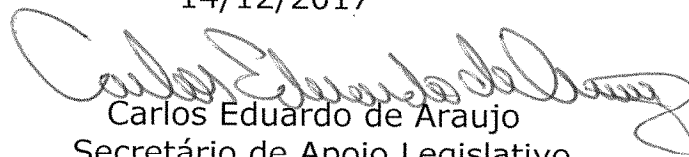
À

Douta Comissão de Administração Pública

A Emenda de nº 1, ao presente Projeto de Lei foi aprovada em 2ª discussão e votação na forma do Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa na 98ª Sessão Extraordinária, no dia 13 de dezembro de 2017.

Encaminho os presentes autos para elaboração da Redação Final.

14/12/2017



Carlos Eduardo de Araujo
Secretário de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO

Comissão de Administração Pública

Em 15.12.2017 às

 RF 100823

Ana Lúcia de O. Sousa
RF. 100.823 - SGP-12

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 05/02/17 AO 16 HS
POR [assinatura]
SAÍDA 18/12/17 ÀS 11 H ASS: Línia

Ao Vereador / A Vereadora
Rute Costa Rute Costa
Para relatar
Sala da Comissão de Administração Pública.
Em 27, 02, 2018
[assinatura]
Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 5 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI

segue [assinatura] nesta data documentos
e papel de informação rubricado [assinatura] sob folhas:
nº 50-55 Em 28, 02, 2018

[assinatura]
Caio C. Maia de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 11.276



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0382-13

Folha 50
Proc. nº 382/2013
Maia
Caio C. Maia de Oliveira
Técnico Administrativo
RF: 11.276

fls. 62

PARECER Nº 009/2018 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PROPONDO A REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 0382/13.

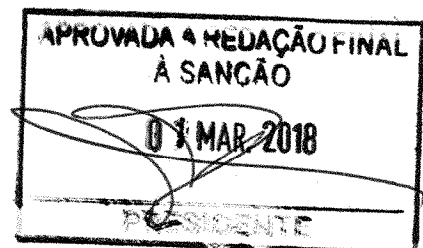
Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura, que estabelece diretrizes para o "Programa de Terapia Floral", Prática Complementar ao Bem-Estar e a Saúde, no âmbito do Município de São Paulo.

O projeto recebeu parecer pela legalidade com substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa e parecer favorável das Comissões de Administração Pública; de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher; e de Finanças e Orçamento, nos termos do referido substitutivo.

Tendo em vista a aprovação da Emenda nº 1 na forma do Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em segunda discussão e votação, na 98ª Sessão Extraordinária realizada em 13/12/2017, foi o projeto encaminhado a esta Comissão para a elaboração do parecer propondo a sua redação final.

Feitas as modificações necessárias à incorporação ao texto das alterações aprovadas, segue abaixo o texto com a redação final ao projeto:

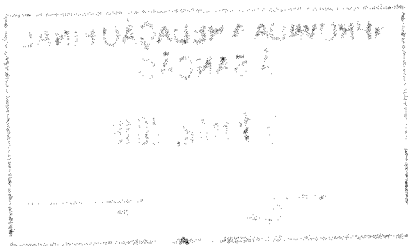
PROJETO DE LEI Nº 0382/13



Estabelece diretrizes para o "Programa de Terapia Floral", prática complementar ao bem estar e a saúde, no âmbito do município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes para o Programa de Terapia Floral, prática complementar ao bem estar e a saúde no município de São Paulo.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0382-13

Folha 51
Proc. n.º 1.2012
Caio C. Maia de Oliveira
Técnico Administrativo
RF: 11.276

Art. 2º As diretrizes ora instituídas pela presente lei têm como principais objetivos, dentre outros:

I – a promoção da saúde e do bem-estar, assim como a prevenção de doenças através de práticas que utilizam as Essências Florais;

II – divulgação da Terapia Floral aos profissionais de saúde do Município.

Art. 3º O Programa de Terapia Floral será desenvolvido com o apoio de profissionais inscritos nos respectivos órgãos de classe ou nas Associações de Terapeutas Florais nacionais regionais.

Art. 4º Para o disposto nesta lei, o Poder Executivo poderá celebrar convênios com entidades de Terapia Floral.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data da publicação.

Art. 6º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Administração Pública,

28/02/2018.

GILSON BARRETO
(Presidente)

DAVID SOARES

ANTONIO DONATO

PAULO FRANGE

MÁRIO COVAS NETO

RINALDI DÍLILIO

RUTE COSTA

REL. Nº 18/2018

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 01 / 03 / 2018

Pág. 78 Col. III

Conferido Maia

Caio C. Maia de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 11.276

À SGP - 21

Em 01 / 03 / 2018

Maia

Caio C. Maia de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 11.276

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s),
sob nº(s) 53 a 54 e
folha de informação nº 55,
de 01/03/18

Marcia Gazoni
Auxiliar Técnico Administrativo
RF 51.539

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s),
sob nº(s) 53 a 54 e
folha de informação nº 55,
de 01/03/18

SEM EFEITO

Marcia Gazoni
Auxiliar Técnico Administrativo
RF 51.539

sanção.

A votos o adiamento dos itens 44 a 48 por falta de instrução. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado.

Passemos próximo item da pauta.

- "PL 382/2013, do Vereador AURÉLIO NOMURA (PSDB). Estabelece Diretrizes para o 'Programa de Terapia Floral', Prática Complementar ao Bem-Estar e à Saúde, no âmbito do município de São Paulo. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª DO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Tuma - PSDB) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 382/2013, na forma do Substitutivo de Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado.

Há sobre a mesa emenda que será lida.

- É lido o seguinte: (Emenda nº 1 sobre o PL 382/2013, de autoria do Vereador Aurélio Nomura)

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4

NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO FINAL

Polina nº 382 de 2013 do processo

SESSÃO: 098-SE

fls. 67

Marcia Gazoti

DATA: 13/12/2017

RF 51.539

FL: 88 DE 110

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Tuma - PSDB) – A votos a Emenda nº 1 sobre o PL 382/2013. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovada. Vai à redação final.

Suspendo os trabalhos para análise dos projetos que foram incluídos na pauta de hoje.

– Suspensos, os trabalhos são reabertos sob a presidência do Sr. Eduardo Tuma.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Tuma – PSDB) – Retomada a sessão.

O SR. ANTONIO DONATO (PT) – (Pela ordem) – Sr. Presidente, de qual Vereador é o projeto da homenagem ao General?

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Tuma – PSDB) – É verdade. Assiste razão ao nobre Vereador Antonio Donato. Algum Vereador tem de subscrever o PDL do Coronel Telhada porque S.Exa. não é Vereador. O nobre Vereador David Soares que subscreve o projeto.

O SR. ANTONIO DONATO (PT) – (Pela ordem) – Pode contar a vida do General para nós?

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Tuma – PSDB) – O nobre Vereador David Soares é da ala direitista.

O SR. ANTONIO DONATO (PT) – (Pela ordem) – S.Exa. está dando homenagem.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO FINAL

Folha nº 32 de 382 de 2013

SESSÃO: 086-SO fls. 68

DATA: 01/03/2018

FL: 36 DE 37

Marcia Gazoti
RF 516539

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Tuma - PSDB) – Por acordo de lideranças, encerro

a presente sessão, não sem antes comunicar que o PL 382, do Vereador Aurélio Nomura, não recebeu emendas de redação e, portanto, vai à sanção do Sr. Prefeito.



do processo n.º01- 382/2013 07/03/2018

Papel para informação, rubricado como folha nº 55

(a) Marcia Gazoni
Auxiliar Técnico Administrativo
RF 51.539

À SGP-23

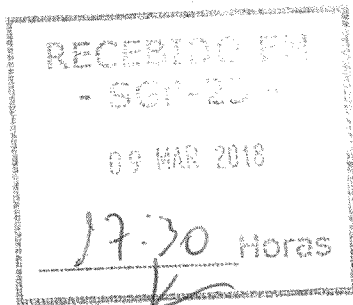
Sr. Supervisor,

O parecer propondo redação final, de fls. 50 e 51 da Comissão de Administração Pública foi aprovado na 86ª Sessão Ordinária, realizada em 1º de março de 2018, e não recebeu emendas de redação.

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à sanção do respectivo Projeto de Lei.

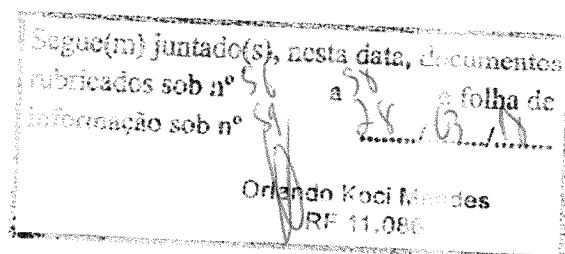
07/03/2018

Carlos Eduardo de Araújo
Secretário de Apoio Legislativo
SGP.2



Kathya Regina Moraes de Souza
Assistente Parlamentar

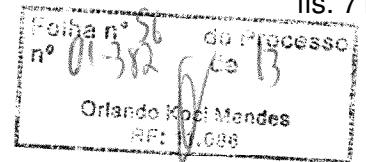
3





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA



São Paulo, 1º de março de 2018.

Ofício SGP-23 nº 00131/2018

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em sessão de 1º de março do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 382/13, de autoria do Vereador Aurélio Nomura, que estabelece diretrizes para o Programa de Terapia Floral, prática complementar ao bem-estar e à saúde, no âmbito do Município de São Paulo.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.


MILTON LEITE
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
João Doria
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/okm



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 1º DE MARÇO DE 2018

Cópia extraída de fls. 50/51 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 382/13)
(VEREADOR AURÉLIO NOMURA – PSDB)

Estabelece diretrizes para o Programa de Terapia Floral, prática complementar ao bem-estar e à saúde, no âmbito do Município de São Paulo.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 1º de março de 2018, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes para o Programa de Terapia Floral, prática complementar ao bem-estar e à saúde no Município de São Paulo.

Art. 2º As diretrizes ora instituídas pela presente lei têm como principais objetivos, dentre outros:

I - a promoção da saúde e do bem-estar, assim como a prevenção de doenças, através de práticas que utilizam as essências florais;

II - divulgação da Terapia Floral aos profissionais de saúde do Município.

Art. 3º O Programa de Terapia Floral será desenvolvido com o apoio de profissionais inscritos nos respectivos órgãos de classe ou nas Associações de Terapeutas Florais nacionais e regionais.

Art. 4º Para o disposto nesta lei, o Poder Executivo poderá celebrar convênios com entidades de Terapia Floral.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data da publicação.

Art. 6º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 1º de março de 2018.


MILTON LEITE
Presidente

ARS/okm



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 05 de março de 2018.

Recebi ofício SGP-23 nº 0131, de 01/03/18, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 382/13, de autoria do Vereador Aurélio Nomura.

RECEBIDO
SGM/ATL

06/03/2018

Albertina Florentino de Souza
RF: 793.092.5
SGM/ATL



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 59

do processo nº 01-382 de 20.13 ; 28, 03, 18 (a)

Orlando Koci Mendes
Técnico Administrativo

Conforme publicação ocorrida no DOC de 28/03/2018, pág. 01, col. 02, foi atribuído a esta matéria o nº de LEI 16.881, DE 27 DE MARÇO DE 2018.

À SGP-22 – Sr. Supervisor,

Para as devidas providências, tendo em vista o **VETO PARCIAL**.

SGP-23, 28/03/18

ANDERSON ROGERIO DE SOUZA
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo